

**CONTRATO Nº 12/20**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, para prestação de serviços de elaboração de estudos geotécnico-geológico e hidrológico para prevenção de riscos, e técnicos ambientais a fim de subsidiar a Regularização Fundiária dos Núcleos São Camilo, Jardim Vitória (Balsan) e Jardim Fepasa – Jundiaí/SP.

Processo nº 0634-2/2020  
Dispensa de Licitação nº 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no Artigo 24, XIII c/c com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222, Ponte de Campinas, adiante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e, de outro, a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Profª Almeida Prado, nº 532, Bairro do Butantã na Cidade Universitária "Armando Salles Oliveira", Cep.: 05508-90 - CNPJ sob nº 60.633.674/0001-55, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

### 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de elaboração de estudos geotécnico-geológico e hidrológico para prevenção de riscos, e técnicos ambientais a fim de subsidiar a Regularização Fundiária dos Núcleos São Camilo, Jardim Vitória (Balsan) e Jardim Fepasa – Jundiaí/SP, conforme Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Regularização Fundiária, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

2.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.3.1. Fornecer equipe capacitada para a plena realização dos serviços constantes na Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20.

2.3.2. Realizar os trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos no item 3 da Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20, de acordo com cronograma acertado conjuntamente entre as Partes.

2.3.3. Apresentar os resultados das análises auferidos no trabalho objeto da Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20 por meio de relatório(s), de uso exclusivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, observando o disposto no item 9.

2.3.4. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

2.3.5. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

2.3.6. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

2.3.7. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pelo Departamento de Regularização Fundiária, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou da sua entrega final.

2.3.8. Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de:



1

Contrato nº 12/20

- Contrato:
- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
  - b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
  - c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
  - d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução dos serviços;
  - e) Acidentes de qualquer natureza;
  - f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
  - g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

### 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no final do contrato (mês 04), mediante a apresentação do Relatório Final e da respectiva nota fiscal/fatura.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do artigo 714 do Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018.

3.4. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal

### 4. DO REAJUSTE

4.1. O valor previsto na cláusula 3.1 poderá ser reajustado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado e divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei, que, no momento é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

### 5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia autorizado na Ordem de Serviço.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.16.482.0200.8039.3.3.90.39.00.7401.

### 8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.1.1. Para fins dos itens 8.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos na Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20;

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas na Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20 caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Regularização Fundiária que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20, no instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

### 9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) faltar, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;  
b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;



3

Contrato nº 12/20

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Aliphan Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
04321/0139.300

e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) desatender as determinações regulares da FUMAS.

9.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

#### 10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Proposta Técnica e Comercial nº 41320/20 da CONTRATADA, constante às fls. 04 a 17 do processo nº 0634-2/2020.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

**ZEHBOUR**

**PANOSSIAN:** [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por ZEHBOUR

PANOSSIAN: [REDACTED]

Dados: 2020.08.18 09:24:05  
-03'00'

**FLAVIA**

**GUTIERREZ**

**MOTTA:** [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FLAVIA

GUTIERREZ

MOTTA: [REDACTED]

Dados: 2020.08.18  
14:31:44 -03'00'

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**  
Representante Legal:  
CPF:

**CLAUDIA ECHEVENGUA**  
**TEIXEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
ECHEVENGUA TEIXEIRA:

Dados: 2020.08.13 15:51:46 -03'00'

